



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 07/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, dispõe sobre o Programa de Recuperação de Dívida Ativa do Município de Pitanga, denominado de REFIS PITANGA 2023.

Às (fls. 2 a 6) o autor apresentou o projeto e suas especificações.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 7 a 10).

Às (fls. 11 a 23) o autor apresentou o parecer contábil.

Às (fls. 24 a 29) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa constatou há competência legislativa e a matéria é de interesse local.

Às (fls. 30 a 34) houve apresentação de mensagem aditiva.

À (fl. 35) houve apresentação da justificativa.

À (fl. 36) o relator apresentou seu voto FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Às (fl. 37 à 39) a CCJ apresentou seu parecer acompanhando relator acrescido da emenda (redacional) nº 01.

À (fl. 40) houve apresentação da emenda (modificativa) nº 2/2023 e sua justificativa.

À (fl. 41) houve apresentação da emenda (aditiva) nº 3/2023 e sua justificativa.

À (fl. 42) o relator da CCJ apresentou seu voto FAVORÁVEL a tramitação das emendas nº 02 e 03.

À (fl. 43) a CCJ apresentou seu parecer acompanhando voto do relator.

É o relato.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	386/2023
Data	08/05/2023
às	11 horas 16 minutos.
<i>Regiane B. Lota</i>	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto a ordem financeira, tributária e orçamentária e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutem no respectivo patrimônio.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem irregularidades quanto a ordem financeira, tributária e orçamentária.

Desta forma, opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com as emendas nº 01, 02 e 03.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Amadeus Penga
Relator